



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 68/2016
PREGÃO Nº 50/2016

CONTRATO Nº 184/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **PIPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE TRÊS TRATORES AGRÍCOLAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Pippi Máquinas Agrícolas Santa Catarina Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.103.539/0001-92, com sede no Acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes, nº 6821 D, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Ladair Peroza, brasileiro, casado, gerente de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.592.000 e inscrito no CPF-MF sob o nº 463.674.979-00, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 50/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial, destinados à atividades da **CONTRATANTE**: **Item 4**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 50/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo**.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 314.910,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e dez reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04	03	UN	Trator Agrícola, com as seguintes características mínimas; Trator novo sobre rodas com Pneus, tração 4x4, motor Diesel, Turbinado, 04 Cilindros, com sistema de injeção direta, potência mínima 85 CV, câmbio sincronizado com no mínimo 08 marchas à frente e 04 à ré, painel com todos os indicadores de controle necessários; plataforma para operador, posição das alavancas do câmbio laterais, com reversor, transmissão sincronizada, tomada de força independente, acionamento mecânico, direção hidrostática, sistema hidráulico com capacidade mínima de levantar de 3300kg, arco de segurança contra capotamento com teto, acento anatômico com cinto de segurança e demais acessórios obrigatórios conforme norma vigente pela ANFAVEA, dois faróis de trabalho dianteiro e dois traseiros, suporte com no mínimo 300 kgs de pesos frontais e quatro pesos traseiros de no mínimo 85 kg cada fixado na estrutura das rodas, pneus dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30 R1, bloqueio no diferencial traseiro, freios a discos banhados a óleo com acionamento mecânico e freio estacionário manual, capacidade de tanque de combustível mínimo 90 litros, com controle remoto duplo e bomba com vazão de óleo de no mínimo 40litros/minuto. Sistema elétrico de 12 volts, bateria de 100Ah. Manual de manutenção e operação com garantia mínima de 01 ano.	Massey Ferguson	104.970,00	314.910,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes

Proj/ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra-Estrutura

112 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até vinte dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Fabio Franzon** Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o Sr. **Nério Antonio Cason** Secretário de Infra Estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de dezembro de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ladair Peroza
Pippi Máquinas Agrícolas Santa Catarina Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

Fabio Franzon

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal do contrato

Nério Antonio Cason

Secretario de Infra Estrutura

Fiscal do Contrato